



ACÓRDÃO
TC-004872.989.16-5

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Wagner Bento da Costa.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS DITAMES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NOS TÓPICOS DE RELEVÂNCIA NA MATÉRIA. PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS EM OBEDEÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO E LIMITES IMPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALHAS FORMAIS RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Wagner Bento da Costa, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de julho de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR